



PROCESSO Nº 41.513

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

PARECER Nº 49/2020

APROVADO EM 30.01.2020

Reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Extensão, no município de São Lourenço.

### 1. Histórico

Em 26.6.2018, foi recebido, neste Conselho, o processo acima enunciado, encaminhado por meio do Ofício nº 290/2018, de 20.6.2018, assinado pela então Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional/SEE, Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel.

No mesmo dia do recebimento, foi à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

### 2. Mérito

Considerando a data do requerimento, a instituição protocolou o processo, na SRE de Caxambu, em tempo hábil.

Instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/2002, do processo, consta a seguinte documentação:

- requerimento, dirigido à então Secretária de Estado da Educação, Macaé Maria Evaristo dos Santos, datado de 14.12.2017, assinado por Ruth Maria Sant'Anna de Hollanda Cunha, representante da entidade mantenedora;
- cópia da Portaria nº 222/2016, de 06.02.2016, que credenciou a entidade Ruth Maria Sant'Anna de Hollanda Cunha – ME, por cinco anos, e autorizou o funcionamento do colégio com o Ensino Médio, por dois anos;
- cópia da Portaria nº 1.181/2017, de 14.11.2017, que autorizou a mudança do colégio para a Praça Dr. Ismael de Souza, 11, 2º piso, sala 01, Bairro Estação, em São Lourenço;
- documento, datado de 14.5.2018, assinado pela representante da entidade mantenedora, que justifica a legalidade da contratação de professores autônomos com carga horária reduzida;
- contrato de prestação de serviço temporário celebrado entre a instituição e o professor André Luiz Gergull Esteves, em 08.02.2018;
- certificado de regularidade do FGTS;
- relatório da situação fiscal da empresa, expedido pelo Ministério da Fazenda, em 11.5.2018;
- declaração da entidade mantenedora de que não há pendências quanto à validação de atos escolares;
- relatório de verificação *in loco*, favorável ao pleito, elaborado, em 10.5.2018, pelas inspetoras escolares Elenice da Silva Rodrigues e Débora Aparecida Rojas Pinto Silva, ratificado pela Diretora de Pessoal da SRE de Caxambu, Mauricéa Vanja Neves Rocha, do qual destacamos:



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- o colégio, que é um projeto idealizado pela pedagoga Ruth Martins, que mantém uma escola preparatória para concursos públicos, pré-militar, pré-vestibular e ENEM, desde 2012, iniciou suas atividades, em fevereiro de 2017, com 6 alunos no 1º e 7 no 2º ano do ensino médio; em 2018, contava com 14 alunos no 1º ano, 11 no 2º e 13 no 3º, totalizando 38 alunos;
- o corpo docente é autorizado/habilitado;
- o quadro administrativo é composto pelo diretor, coordenador pedagógico, secretária e ajudante de serviços gerais;
- o prédio é seguro, salubre e acessível e possui quatro salas de aula e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades escolares;
- mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico são adequados e suficientes;
- as atividades de educação física são desenvolvidas na quadra de esportes da Casa dos Meninos;
- regimento escolar, proposta político-pedagógica, plano curricular e calendário escolar estão de acordo com a legislação vigente;
- os diários de classe estão devidamente escriturados;
- os arquivos possuem todos os livros de escrituração escolar, devidamente acondicionados;
- o registro do comparecimento dos professores às aulas é realizado por meio de ponto eletrônico;
- a mantenedora está em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, em relação aos funcionários do quadro administrativo; em relação aos professores, a entidade possui contrato de trabalho temporário, ficando dispensada das contribuições previdenciárias.

A Superintendência Técnica deste Conselho solicitou, ao Sr. Marco Antônio de Resende, da SOE/DPAE, esclarecimentos quanto ao regime de contratação dos professores e à existência de, apenas, um laboratório.

Em outubro de 2018, foi recebido, neste Conselho, relatório circunstanciado, elaborado pela inspetora Elenice da Silva Rodrigues, após visita in loco, realizada em 22.8.2018.

A visita foi realizada, em atendimento à solicitação do Sr. Marco Antônio de Resende, da SOE/SEE, com a finalidade de responder aos questionamentos deste Conselho.

A referida inspetora informa o seguinte:

- a unidade escolar atendia, à época, a 14 alunos no 1º ano do Ensino Médio, 11 no 2º e 13 no 3º, totalizando 38 alunos;
- foi apresentada lista de presença dos professores, desde o início das aulas, em fevereiro, e o quadro de horário das aulas;
- os professores são admitidos por meio de "contrato de trabalho por tempo determinado". A cláusula quarta reza, in verbis: "O presente instrumento é firmado por **prazo determinado, em caráter improrrogável**, tendo início no dia 05 de fevereiro e encerramento em 30 de abril de 2018." (grifo da inspetora); a cada dois meses, é feito um novo contrato, fevereiro a abril, maio a julho, agosto a setembro, de acordo com as cópias de contratos apresentados; porém, o professor continua o mesmo, de acordo com as folhas de ponto e quadro de horário;



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- foi apresentado documento de "Justificativa e legalidade de contratação de professores autônomos com carga horária reduzida", que reza, no seu segundo parágrafo: "O profissional liberal em especial os professores, sem vínculo empregatício, são prestadores de atividade educacional, mediante remuneração, executam as suas tarefas por menor tempo reduzido." O quarto parágrafo diz: "A prestação de serviços não gera vínculo trabalhista, ficam sob sua égide: profissionais liberais, representantes comerciais, trabalhador eventual etc., toda espécie de serviço ou trabalho (material ou imaterial), desde que não proibido por lei e bons costumes. É obrigação de fazer."

A inspetora assim conclui o relatório: "Tendo em vista o exposto, podemos afirmar que a presente situação contraria o exposto na operacionalização da Resolução 449/02, quando solicita que no relatório de 'verificação In Loco' haja a confirmação de que a entidade mantenedora esteja em dia com suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS. Entretanto, conforme documentação analisada não há troca periódica dos professores ao fim do contrato, sendo assim não havendo prejuízo no processo pedagógico."

Acompanham, o relatório, cópias da referida justificativa e legalidade de contratação de professores autônomos com carga horária reduzida e dos contratos de prestação de serviço temporário, **apenas** da professora Carolina dos Santos Guerra, que ministra a disciplina Inglês, datados de 05.02.2018, 01.5.2018 e 01.8.2018.

Nesse relatório, não foi informado se a escola possui todos os laboratórios.

Anexada, ao processo, cópia da "Justificativa e legalidade de contratação de professores autônomos com carga horária reduzida", que afirma ser a remuneração estipulada livremente entre as partes. Se não o fizerem, será fixada por arbitramento, segundo o costume do lugar, tempo de serviço e qualidade. A regra é que seja feita em dinheiro, depois do serviço prestado; nada impede que seja em alimento, vestuário, moradia, etc.

Em 30.7.2019, o processo foi, novamente, convertido em diligência, comunicada à SRE de Caxambu, em 23.9.2019, a fim de que fossem prestados os seguintes esclarecimentos: discriminação do funcionamento de todos os laboratórios para atender aos alunos e às disciplinas usuárias; justificativa e legalidade da contratação de professores autônomos, com carga horária reduzida, e dos contratos de prestação de serviços desses professores.

Foi encaminhado, via email, relatório de verificação in loco, datado de 25.11.2019, assinado pelas inspetoras escolares Maria Rita de Cássia Motta Gonçalves e Débora Aparecida Rojas Pinto Silva, elaborado após visita realizada, em 23.9.2019, com o objetivo de complementar informações sobre corpo docente e laboratórios.

As referidas inspetoras confirmam o seguinte:

- o corpo docente está composto por professores habilitados ou devidamente autorizados;
- o quadro administrativo é composto por diretor, coordenador pedagógico, secretária e ajudante de serviços gerais;
- desde o início de suas atividades, ainda que com contratação temporária de professores, não houve interrupção do processo pedagógico, pois não ocorria substituição do quadro de professores;
- quanto aos profissionais do quadro do magistério, a entidade mantenedora alterou a forma de contratação, passando de bimestral para anual, estando todos contratados, de 01.02.2019 a 31.12.2019;
- a escola possui um laboratório de Ciências Naturais para uso dos professores de Biologia, Química e Física, com capacidade para atender a 16 alunos, ressaltando



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

que não existem turmas com número superior a 12 alunos. Para as atividades no laboratório, é realizado o agendamento prévio, pelos professores.

### 3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Extensão, no município de São Lourenço, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.